

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES

Estado de Minas Gerais

APROVADO, POR	0173	VOTOS.
SESSÃO DE	08 / 02 / 2002	
CÂMARA MUN. S. D. DAS DORES - M.G.		
		
PRESIDENTE	SECRETÁRIO	

LEI N° 083 /00

“Estabelece diária p/ os Servidores Motoristas ...”

O Povo de São Domingos das Dores, MG, por seus representantes na Câmara aprovou, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - Diárias de Servidores Motoristas são indenizações destinadas a atender a despesas com alimentação e com pousada devidas ao Servidor Motorista que se deslocar de sua sede, eventualmente e a serviço da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal de São Domingos das Dores, por mais de seis horas.

§ Único - Para efeitos desta lei, sede é o lugar onde o Servidor exerce a sua função.

Art. 2º - Os valores das diárias de servidor motorista, a título de indenização de despesas com alimentação e, eventualmente, com pousada, em viagens a capital do Estado e a outras cidades do Estado, são os constantes da Tabela referente ao Anexo I desta lei.

Art. 3º - É competente para ordenar a concessão de diária o Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A ordenação de que trata o caput deste artigo depende de prévia autorização de saída, também de competência da mesma autoridade.

§ 2º - A diária do Servidor Motorista é integralmente devida por afastamento, tornando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e a da chegada na sede do município.

§ 3º - A diária do Servidor Motorista poderá ser acrescida de verba adicional devida, a título de pousada, quando não for possível o retorno do mesmo, e houver pernoite em viagem.

§ 4º - A percepção da verba adicional por pousada somente será repassada ao Servidor Motorista mediante comprovação de sua estadia, através de nota fiscal emitida pelo estabelecimento comercial onde houver pernoitado.

Art. 4º - A verba adicional por pousada será indenizada no valor até o limite fixado no Anexo I desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias previstas no Orçamento de cada exercício, suplementadas, quando necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 08 de fevereiro de 2000.

Aquimede Brito
.....
Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

ANEXO I DA LEI N.º 083/00

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

Espécie de Diária	Valor R\$
Diária de Servidor Motorista	15,00
Verba adicional por p ^o sada	50,00

São Domingos das Dores, 08 de fevereiro de 2000.


.....
Câmara Municipal